



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001079393 DE 1993

1-7075

NATUREZA : PL 01-0793/93-3 DE 09/11/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO SALIM MALUF

OFÍCIO ATL : 535 / 93

EMENTA :

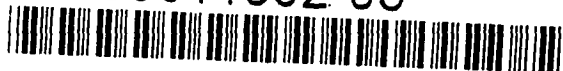
APROVA TRAÇADO DE FAIXA DE TERRENO ENTRE A RUA SÉRGIO RICARDO AN
DREONI E A RUA JOÃO RODRIGUES PEREIRA, NA FREGUESIA DO Ó, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:32:53

00000011692-03



ARQUIVADO EM

8.11.94



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 04 de novembro de 1993

Folha n.º	01	de pros.
n.º	493	do 1º 93
Assist. Municipal		

GABINETE DO PREFEITO

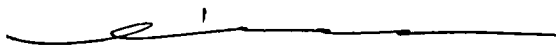
Ofício A. T. L. n.º 535 /93
Processo nº 51-002.153-93*59

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	04 / 11 / 93
às	17:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova traçado de faixa de terreno na Freguesia do Ó, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice-Prefeito em exercício

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.729-F-716 e cópias xerográficas de fls. 2, 7, 7vº, 10, 26, 26vº, 36, 37 e 39 do processo nº 51-002.153-93*59.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

AO/mag.

01 - FL
01-0793/93-3

Forma n.º	02	de proc.
n.º	493	do 19 93
FÁTIMA A. MOTAIRA MOTTE		
Assinatura		

1

PROJETO DE LEI No. ...

LI. HOJE
AS SÇÕES DE:
CONSTITUÇÃO E VOTO
PODERES UNICATAS, MEST. N.º 1000
PROJ. N.º 1000
PRESIDENTE

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~DECRETA:~~

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO		
☆	22 JUN 1994	☆
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO E SANÇÃO		
☆	22 JUN 1994	☆
PRESIDENTE		

Art. 10. - De acordo com a planta anexa no. 26.729-F-716, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, fica aprovado

Folha n.º	03	de proc.
n.º	793	do 19 93
FATURA A		
ASSIST.		

2

traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do Ó, com largura variável entre 2,00 (dois) a 3,00 (três) metros e extensão aproximada de 34,00 (trinta e quatro) metros.

Art. 2o. - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3o. - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/rmn

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

Folha n.º 06 de proc.
n.º 193 do 1993
FATIMA L. [illegible]
ASSIS [illegible]

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

Objetiva o presente projeto de lei, aprovar traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Sérgio Ricardo Andreoni até a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do Ó, numa extensão aproximada de 34,00 metros e largura variável entre 2,00 e 3,00 metros.

Após estudos, levados a efeito na Superintendência de Serviços Viários, atendendo proposta da Administração Regional da Freguesia do Ó, concluiu-se pela necessidade do melhoramento; isto porque, segundo constataram os técnicos, a Rua Sérgio Ricardo Andreoni não tem saída, com ponto baixo no trecho final, onde não há escoamento superficial assegurado.

A implantação dessa melhoria disciplinará a vazão das águas superficiais, que terão escoamento pela faixa, a ser aprovada; evitar-se-á, dessa forma, a ocorrência de inundações no local e atender-se-á

Feita n.º 01 de proc.
n.º 193 de 19 93
Assis. Parlamentar

2

reinvidicação da AR-FÓ, feita em 1988.

Sob o aspecto econômico, sua execução trará reduzido ônus à Fazenda Municipal, inclusive pelo traçado, por ser o que menor prejuízo trará aos proprietários de imóveis existentes na região; isso porque, sempre que possível, evitou-se atingir as benfeitorias existentes.

Afora o que, o artigo 2o. do projeto prevê as necessárias restrições, caso seja o traçado de terreno destinado à abertura de viela sanitária, sobre acessos e aberturas para as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros.

Diante das relevantes razões expostas, encaminho esta propositura à consideração dessa Egrégia Câmara que, nela certamente aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

AO/rmn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUPERVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

FICHADO
AR-FÓ

São Paulo,

06 de Abril

1993

Memorando Nº 031/AR-FÓ-SSP/88.

CONVIAS-3

AR-FÓ. S.U.O.S.

Fichado

SR. SUPERVISOR.

05/08/98



Solicito verificar junto a esta Supervisão, se de fato existe ligação entre o R. Sergio Ricardo Andreoni c/ a R. João Rodrigues Pereira, conforme croqui anexo, e em caso negativo qual a alternativa para o escoamento das águas pluviais uma vez que existem residências impedindo o escoamento de mesma.

Existe alguma lei ou dispositivo que permita a municipalidade de interpor junto aos particulares a cessão de uma faixa para execução de algum sistema de drenagem evitando assim constantes alagamentos em época de chuvas intensas naquele local.

PROJ.
- 3 -
FICHADO

CONVIAS
Fichado
21/08/92

02
51-002 153-03 59

Atenciosamente:-

[Signature]
Jonas M. F. P.
SVT-G 1011

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	09	de pres.
n.º	193	do 19.93

Folha de Informação nº

d. o memorando n.º 031/AR.FO/SSP

19.05.88

Informação nº 622/88

Memorando nº 031/AR.FO/SSP

Local :- Rua Sérgio Ricardo Andreoni (AR.FO)

Assunto :- Escoamento superficial

PROJ. 4001
22.54.001

PROJ. 4

SR. DIRETOR,

07
51-002 153-98-59

Josias M. Nardis
SUP. 1911

Em atenção ao solicitado informamos que trata-se de caso de rua sem saída com ponto baixo no seu trecho final onde não há escoamento superficial assegurado.

19. maio. 1988

Luiz A. M. Brunhera
Engº Proj. 41

Pedro L. de C. Algodual
Engº Chefe Proj. 41

EM TEMPO : _

A solução do problema poderia ser conseguida através de uma faixa sanitária que permitisse o escoamento superficial.

19. maio. 1988

Luiz A. M. Brunhera
Engº Proj. 41

Pedro L. de C. Algodual
Engº Chefe Proj. 41

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SSMZATL

Proj. de Insuportabilidade

Em atenção a pergunta formulada pelo S. Insuportabilidade, verifica-se que não há realmente superfície anegada para o local por se tratar de uma rua com rede com ponte baixo em seu final. Haverá portanto necessidade de criação de faixa sanitária para garantir este elemento.

19.05/88

PAULO JOSÉ RODRIGUES ROSA
 Diretor do Div. Técnica
 PROJ. 4

PROJ-001
 19/05/88
 22.50.01-1

PROJ. 004

Sr. Chefe

Solicite-se informar quanto a existência de projeto aprovado visando a abertura de faixa sanitária necessária no final da Rua Sérgio Ricardo Andreoni. Na hipótese negativa consultar PROJ. 3 quanto a existência de estudos. 27/5/88

01/06/88
 22.50.01-1

untado.....nesta data.....documento.....e folha de informação,

ANTONIO ORFALLO
 ANTONIO - SQUIATI

Em.....

(a).....

ZAMBI S. LIMA CASTANHEIRA
 Of. Adm. Geral I - Proj. 004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de proc.
n.º	DAI 493/	do 19 93
FÁTIMA A. M. DE MOITI		

Folha de Informação n.º

d. o Memorando n.º 031/88/ AR-FÔ-SSP

Inf.927/88

Ref. Memorando n.º 031/88/AR-FÔ-SSP

Loc: Rua Sergio Ricardo Andreoni (AR-FÔ)

Ass: escoamento Superficial

PROJ.4

Sr..Diretor

Em atenção ao solicitado informamos que a faixa com largura mínima de 2m e que permitisse o escoamento superficial atenderia às necessidades de drenagem do local.

11

Julho

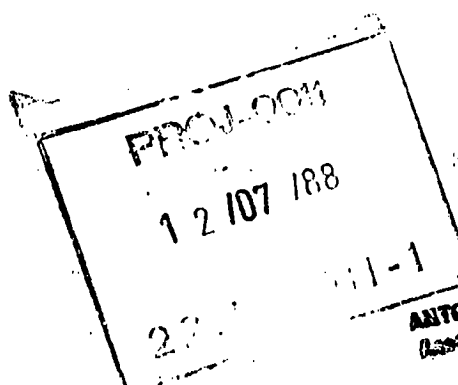
83

Luiz A. M. Brunhera
Engº PROJ.41

Pedro L. de C. Algodoni
Engº Chefe PROJ.41

Proj. Superintendente.

Com a informação de PROJ.41 quanto a largura necessária a faixa para permitir o escoamento do local. Quanto ao melhor traçado necessário de um levantamento topográfico, o que poderá ser feito por PROJ.41.



PAULO
Diretor de Engenharia
PROJ. 4

ANTONIO ORFALLO
Assessor - SQ424TL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de 12
n.º 203 de 1993

Folha de Informação n.º

o memorando n.º 031/AR-FÓ-SSP/88 em 22 / 04 / 93 (a) *TRC*

INF.: 0841/93 - PROJ

REF.: Memorando nº 031/AR-FÓ-SSP/88

ASS.: Faixa Sanitária

LOC.: Rua Sergio R. Andreoni - Itaberaba

AR - FÓ - G

Sr. Administrador

26
51-002 153-93 59
Jonas M. Nardis
SVP-G 1011

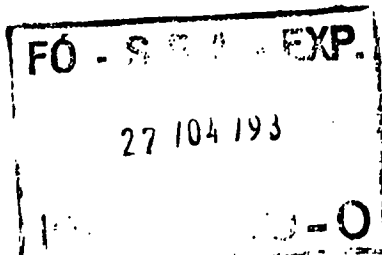
Encaminhamos a apreciação de V.Sa, o estudo de faixa sanitária elaborado na planta de fls 15, solicitando manifestação quanto ao real interesse do melhoramento ora proposto e oportunidade de prosseguimento do presente face ao prazo decorrido desde a inicial.

22 / Abril / 93

[Signature]

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

[Signature]
JRKF/trch



ANTONIO ORFALLO
Assessor: SCHIATEL

27/04/93
[Signature]

AR-FO

SOP

Para as p.ºs de 1.º e 2.º bivele

Assist. Parlamentar

A/C. mem. 644/AR-FO/1600/92

HELCIAS DE LIMA TIUT
RF. 1.º e 2.º AR-FO
Engenh. IV

AR/FO-SOS

Eng.º Ogata,

Solicito manifestar-se quanto ao real interesse do melhoramento proposto.

12.05.93

sj./

Eng.º Carlos Augusto Vagui
Supervisor Técnico II
CL-AR/FO

ARFO SOP.
Se Supervisor

O melhoramento é necessário para o esvaziamento
pluvial do final da rua Ricardo Segio Andreani
que é uma rua sem saída.

Assim é necessário o prosseguimento dos
estudos do melhoramento.

12/05/93

ENG.º YUKIO OGATA
Supervisor da Cmara Pública
AR-FO

Juntado....., nesta data.....

Informação, rubricado.. sob n.º 26

Em 13/05/93

ANTONIO ORFALLO documento..... e folha de
Rubricado: SCHATL

(a).....

Adilma A. Turco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Folha n.º	14	de 1988
n.º	493	de 1993
Faixa	MUTII	

Folha de informação nº

d. o Processo nº 51-002.153-93*59

23 / 08 / 93

THIAYS P.
Entregada de
PROJ - 2001

Informação nº 302/93-Proj.31

Processo nº 51-002.153-93*59

Interessado : Supervisão de Serviços Públicos - AR-FU

Local : Rua Sérgio Ricardo Andreoni (MCC:6F-A4)

Assunto : Faixa sanitária

P R O J

Sr. Superintendente

Atendendo a determinação de V.Sa. à fl. nº 27 vº,
estamos encaminhando o Projeto de Lei referente aos estudos de
faixa sanitária desde a Rua Sérgio Ricardo Andreoni até a Rua
João Rodrigues Pereira.

Estamos anexando ao presente 04 (quatro) cópias do
projeto, planta F-716-nº 26.729, a respectiva Minuta de Lei e Ex
posição de Motivos.

23 / 08 / 93

CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTEZ

Chefe de Seção Técnica - Proj.31

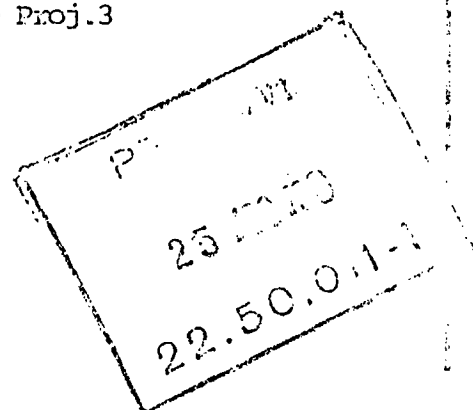
ROBERTO HENRIQUE PASQUALE
Tecnólogo - Proj.31

ROBERTO HENRIQUE PASQUALE

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

AP/.tp.

ANTONIO GROPALLO
Assessor - SPM/ATI





Folha n.º	15	de proc.
n.º	193	de 1993
FATIMA A. MONTA MOTTI		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 37

do processo n.º 51-002.153-93*59 em ..26../..08../..93.. (a)

Informação n.º : 2029/93/PROJ
Referência : Processo n.º 51-002.153-93*59
Local : Rua Sérgio Ricardo Andreoni - AR-Fó
Assunto : Faixa Sanitária

S.V.P. - G
Sr. Secretário

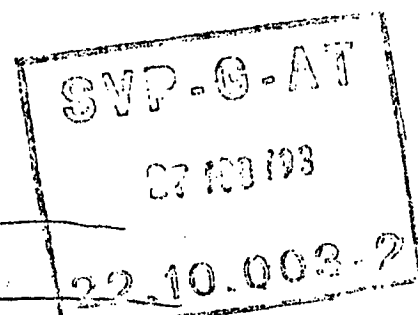
Submetemos à elevada aprovação de V.Excia. o projeto de faixa de terreno entre as Ruas Sérgio Ricardo Andreoni e João Rodrigues Pereira, consubstanciado nas plantas de fls. 29/32, Minuta de Lei de fls. 33 e 34 e Exposição de Motivos de fls. 35.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, assunto esse que V.Excia melhor poderá deliberar.

26 / AGOSTO / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS

W. 103
JRKF/dpa.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.
n.º	193	do 1993

Folha de informação nº

d. proc. nº 51-002.153-93-59

Ref.: Processo nº 51-002.153-93*59

Loc.: Ruas Sérgio Ricardo Andreoni e João Rodrigues

Ass.: Faixa Sanitária entre vias supra

INF. 1404/AT/93

SENHOR PREFEITO

Contém o presente estudo de projeto de lei visando a instituição de faixa sanitária entre as ruas Sérgio Ricardo Andreoni e João Rodrigues, no Distrito da Freguesia do Ó, com largura variável entre 2,00 e 3,00m e extensão aproximada de 34,00m.

Objetiva essa medida disciplinar a vazão das águas superficiais, que terão seu escoamento orientado para a faixa em apreço, evitando a ocorrência de inundações locais.

As plantas referentes ao projeto encontram-se a fls. 29 a 32, a minuta do projeto de lei a fls. 33/34 e a exposição de motivos a fls. 35.

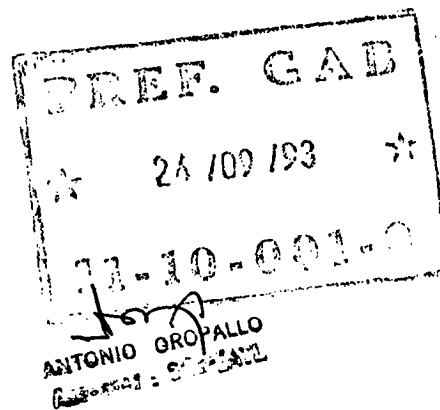
Concorda esta Secretaria com a propositura de PROJ e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM - ATL para o preparo da correspondente mensagem à E. Câmara.

09.09.93

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

DMAW/JM/dl.-

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 240993
Saída : 240993





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 793 de 19 93 12, 11, 93 (a)

Sr. Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta.

em 12/11/93

FATIMA A. MOREIRA MOTTI

Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12 / 11 / 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/93 às 1200hs.

Ao Nobre Vereador Paulo Numa
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de Novembro de 1993

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18

Em 29.11.93

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1893/93

Folha n.º 18 do proc.
N.º 793 de 1893
O. Municipal

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 793/93.

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei que objetiva a aprovação de plano de abertura de viela sanitária ou instituição de servidão "non aedificandi", desde a Rua Sérgio Ricardo Andreoni até a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do ó, numa extensão aproximada de 34,00 metros e largura variável entre 2,00 e 3,00 metros.

Conforme informa a Exposição de Motivos que acompanha a propositura, referido melhoramento é necessário a fim de permitir a vazão das águas superficiais, que terão escoamento pela faixa, evitando-se assim, a ocorrência de inundações no local.

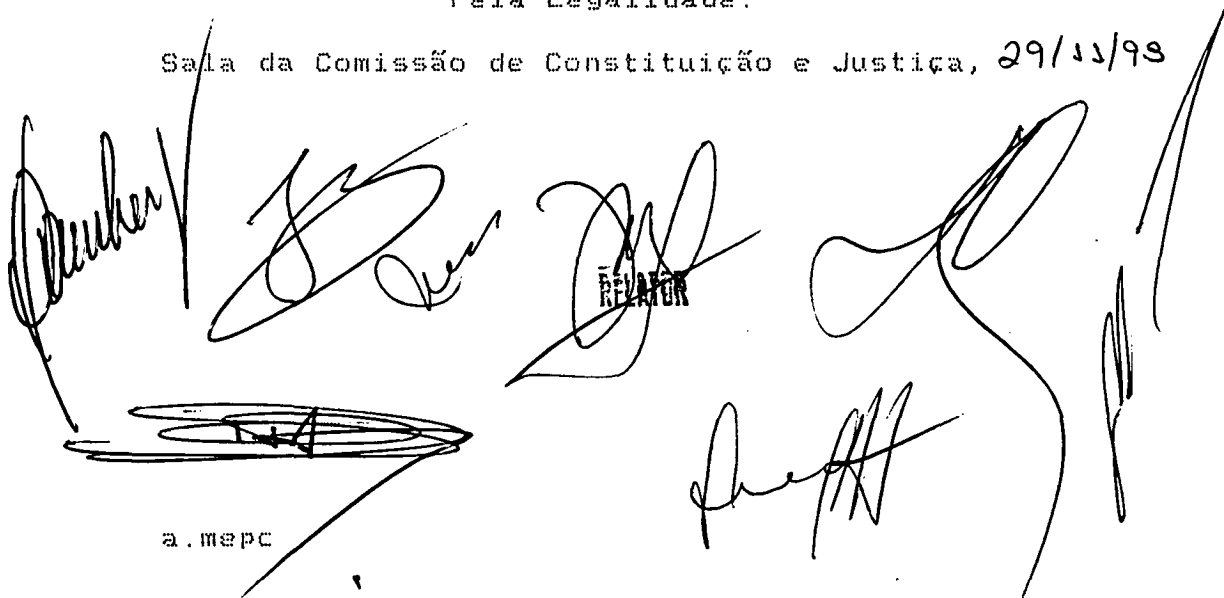
O projeto está devidamente instruído com a planta do local.

O art. 3º da proposição dispõe que, para os fins do melhoramento pretendido, os imóveis atingidos pelo traçado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando amparo nos arts. 37, § 2º, inciso IV, e art. 70, inciso IV, da Lei orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/11/93


a.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 01 / 12 / 1993
página 49 col. 2ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 01 / 12 / 93


ENILZA ANDRÉ
Secretária

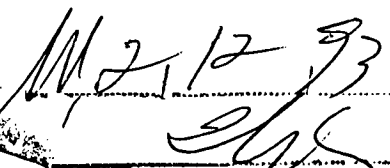
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
em 12/12/93 as _____ h. 

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Cota da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.


PRESIDENTE



P.

PARECER
2048/93

Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	793	de 1993
Funcionário		

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 793/93

Visa o presente Projeto de Lei nº 793/93, oriundo do Executivo, aprovar traçado de faixa de terreno, entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do ó.

Trata-se de um traçado de faixa de terreno com uma extensão aproximada de 34,00 metros e largura variável entre 2,00 e 3,00 metros.

A Superintendência de Projetos Viários, atendendo proposta da Administração Regional da Freguesia do ó feita em 1988, após estudos, concluiu pela necessidade do melhoramento. Constataram, os técnicos, que a Rua Sérgio Ricardo Andreoni não tem saída, tendo ainda um ponto baixo no trecho final, não havendo escoamento superficial assegurado.

Desse modo, com a implantação da pretendida melhoria, disciplinar-se-á a vazão das águas superficiais, evitando-se a ocorrência de inundações no ponto baixo da Rua Sérgio Ricardo Andreoni.

Deve ser ressaltado que ao elaborar-se o traçado evitou-se atingir as benfeitorias existentes, reduzindo-se desse modo o ônus à Fazenda Municipal.

Esta Comissão, analisando a propositura, julgou-a de alto interesse público, concordando com sua aprovação.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 15/12/93

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / Dez / 1993

página 119 coluna 2ª

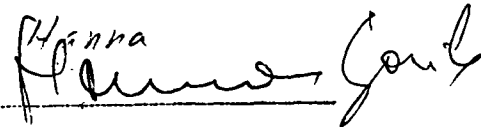
conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28 / 12 / 93

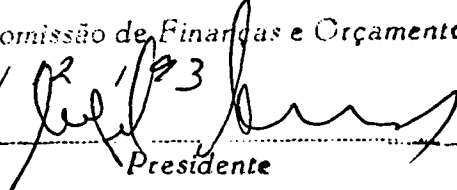
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/12/93 às 12:00 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador 
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

27/12/93

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação sob
n.º 20 / 28/12/93 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	703	de pres.
n.º	703	de 10 74

PARECER
2149/93

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 793/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Executivo, aprovar traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou a instituir servidão "non aedificandi", entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do ó, com largura variável entre 2 a 3 metros e extensão aproximada de 34 metros.

Segundo a justificativa, estudos procedidos pela Superintendência de Serviços Viários concluíram pela necessidade do melhoramento mencionado, que possibilitará o adequado escoamento das águas superficiais, evitando inundações.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials]

[Signature: José Mauro]

[Signature: G. ASSAL]

[Signature: A.]

de 30 / dicember / 1993
pagina 47 columna 2ª...

CONFIDENTIAL

3083E O PROBLETO DE LEI NO 303/83

A.A.T.M.

80/12/93

aprovecho de la oportunidad para agradecerle de nuevo su ayuda y apoyo.

and a note, "insoluble now" observed within a few minutes

~~Região Ricardo Andreoni e Rua João Roberto NUNES SILVA~~ - 00007-00007

~~Secretária~~

[illegible]

center NE of station

2005 also published studies, published in 2005

că abateresea alea (instrucţiune activă) se, însoţită de a. onâtnajiv

relacionado mencionado, que constituye un sustitutivo de la actividad económica observada.

...and the objective of the investigation was to

o pomoci aben, pošlinoč stek sionštanoč ek otidmê oX

-uno dei più importanti esponenti di sinistra, comunista, è stato

... ..

[illegible]

REF ID: A6405X

- 949415029

- TOTAL 27



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.C. N° 773/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22

DE

Julho

DE 1994

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ INDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 51 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

11/11/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL. N° 773/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

1199

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

Junho

DE 1994

N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N°	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADERA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

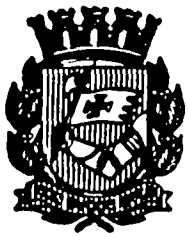
Votaram "SIM": 51 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

23

do processo nº..... de 19..... (a).....

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 119 a. Sessão Extraordinária de 221.6154, estando em condições de ser remetido à sanção.

221.6154

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Cid. -
MATTIA.

RECEBIU EM 19/07/94
Em 19/07/94
No 1620 horas
[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e uma via da planta nº 26.729-F-716; preparar Carta de Lei e Registro.

23 / 06 / 94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I,

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

29 / 06 / 94

P
PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE em, juntado 5, nesta data
documento 5 e p p i c, informação
rubricado 5 sob folhas n.ºs 29-30
Em 09/06/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha	24	do proc.
n.º	793	de 93

São Paulo, 29 de junho de 1994.

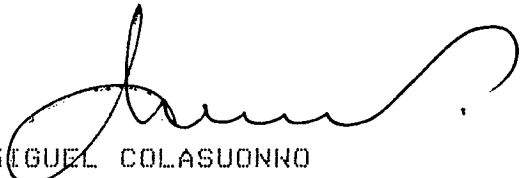
DT7-LEG3

OFICIO N.300281/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 793/93 de autoria desse Executivo - aprovando traçado de faixa de terreno no distrito da Freguesia do Ó, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MIGUEL COLASUONNO

Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.729-F-716.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 25 de 25
de 1993

DT7-LEG3
OFICIO N.300281/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nºs 2/3 do Processo nº 001079393. (PROJETO DE LEI Nº 793/93). Aprova traçado de faixa de terreno no distrito da Freguesia do ó, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.729-F-716, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do ó, com largura variável entre 2,00 (dois) a 3,00 (três) metros e extensão aproximada de 34,00 (trinta e quatro) metros. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	26	do proc.
n.º	793	de 1993

reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... **PAULO M. A. DE PAULA** Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei.

Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 23 de junho de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica II. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo - *[Signature]*
aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Ata nº.	27	do proc.
de	1993	de 93

B

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito da Freguesia do ó, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.729-F-716, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do ó, com largura variável entre 2,00 (dois) a 3,00 (três) metros e extensão aproximada de 34,00 (trinta e quatro) metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	28	do proc.
Nº	733	de 1993

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de junho de 1994.

O Presidente,

pmap



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº.	25	do proc.
n.º	793	de 1993

São Paulo, 29 de Junho de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300281/94 de
29-06-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 793/93 de autoria desse Executivo.

ANEXO: Uma via da planta nº 26.729-F-716.

30/6/94


Elaine Rodrigues Queiroz

SIG.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

29 H.

Papel para informação, rubricado como folha nº.....30

do processo nº 797 de 19 93, 09, 108, 154 (a)

LEI Nº 11.596, DE 8 DE JULHO DE 1994

793/93

Aprova traçado de faixa de terreno no distrito da Freguesia do Ó, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.729-F-716, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de viela sanitária ou à instituição de servidão "non aedificandi", entre a Rua Sérgio Ricardo Andreoni e a Rua João Rodrigues Pereira, na Freguesia do Ó, com largura variável entre 2,00 (dois) a 3,00 (três) metros e extensão aproximada de 34,00 (trinta e quatro) metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para abertura de viela sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 7 / 19 94
pagina 5ª coluna 1ª
Conferido:

Ao DT. 94

Para arquivar.

08/08/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

org. desenhado a fls. nº 4

Holm
Moacir Molina
Auxiliar de Secretaria I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>29</u> fls.
Arquivo em	<u>08-08-94</u>
O Func.º	<u><i>[assinatura]</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica I	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)